

**PORTARIA 58 CAT, DE 26-6-2020
(DO-SP, DE 27-6-2020)**

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Bebida

CAT dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas energéticas e isotônicas

Este Ato estende até 31-12-2020, as disposições previstas na Portaria 86 CAT, de 27-12-2019, que fixa os valores a serem utilizados como base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com bebidas energéticas e isotônicas.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 1º da Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019:

I - o “caput”, ficando mantidas as suas tabelas:

“Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:” (NR);

II - o item 6 do § 1º:

“6 - a partir de 01-01-2021, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.” (NR);

III - a Coluna “Monster” da Tabela 2.2:

TODAS AS EMBALAGENS	MONSTER
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	7,45
de 661 a 1200 ml	
de 1201 a 1750 ml	
de 1751 a 2499 ml	
igual ou acima de 2500 ml	

” (NR);

IV - a Coluna “Magneto Energy” da Tabela 2.4:

TODAS AS EMBALAGENS	MAGNETO ENERGY
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	9,37
de 1201 a 1750 ml	
de 1751 a 2499 ml	9,37
igual ou acima de 2500 ml	

” (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentada, com os seguintes valores em reais, a Tabela 2.10 ao artigo 1º da

Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019:

“

2.10

TODAS AS EMBALAGENS	ULTRA POWER SUPER MEGA	15 POWER ENERGY DRINK
até 310 ml		
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1200 ml		
de 1201 a 1750 ml		
de 1751 a 2499 ml	5,99	7,15
igual ou acima de 2500 ml		

” (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-07-2020.